

## **LEI Nº 2.980/2019**

**EMENTA:** *Obrigam os estabelecimentos da rede bancária, a instalarem cadeiras ou bancos, para uso exclusivo nos chamados “Caixas para Atendimento Preferencial”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 208/2018 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários em operação no Município instalarão cadeiras ou bancos para uso exclusivo dos usuários que utilizam os serviços dos chamados Caixas para Atendimento Preferencial, entre eles os idosos, gestantes, portadores de deficiências, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças no colo.

**Art. 2º** - Cada estabelecimento bancário instalará pelo menos vinte cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, para atender as finalidades específicas desta lei.

**Parágrafo único** – O número total de cadeiras ou bancos necessários para cada estabelecimento bancário, depende do porte da agência, bem como deve atender a média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento, inclusive devendo atender a demanda extra gerada nos dias de pagamentos de benefícios aos aposentados, vésperas e retornos de feriados prolongados.

**Art. 3º** - O estabelecimento bancário que não instalar as cadeiras ou bancos previstos nesta lei sofrerá uma multa de R\$ 500,00(quinhentos) reais por cada unidade de cadeira ou vaga de banco não instalada, dobrando o valor da multa após a primeira autuação.

**Parágrafo único** – Para aplicação da multa, o parâmetro adotado é o total de unidades de cadeiras ou capacidade de bancos necessários, igual a 20 unidades mínimas, por estabelecimento bancário.

**Art. 4º** - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que for cabível, no prazo de 90 dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 23 de abril 2019

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe